

# REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA DA UNICESUMAR

Art. 1º - As normas que seguem visam orientar ao que deve ser observado para a criação e implantação de Grupos de Pesquisa no Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR.

### Capítulo I - Definição

- Art. 2º Grupo de Pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos, composto de pesquisadores, técnicos e estudantes, que estão organizados hierarquicamente em torno de uma liderança, envolvida profissional e permanentemente com atividades de pesquisa, cujo trabalho se organiza em linhas comuns de pesquisa.
- Art. 3º Linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados quardam afinidades entre si.
- Art. 4º Projeto de pesquisa é a investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito, ou à colocação de fatos novos em evidência.

### Capítulo II - Composição e Organização

- Art. 5º Podem participar dos Grupos de Pesquisa docentes, discentes de graduação e pósgraduação e técnicos do Cesumar, bem como de outras Instituições de Ensino e Pesquisa, todos trabalhando em uma ou mais linhas de pesquisa, compartilhando equipamentos, instalações e demais recursos.
- Art. 6º O Grupo de Pesquisa deve, obrigatoriamente, ter um líder, sendo este um docente do Cesumar, que deve ser o personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual no ambiente de pesquisa do Grupo, tendo a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa. Sua função aglutina os esforços dos demais pesquisadores e aponta horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.
- Art. 7º Os Grupos de Pesquisa do Cesumar devem ter um regulamento próprio, que contemple, no mínimo, as finalidades do Grupo, sua composição, forma de organização e competências, critérios para ingresso e permanência dos pesquisadores, estudantes e técnicos no Grupo e periodicidade das reuniões.

## Capítulo III - Criação

- Art. 8º Para a criação de um Grupo de Pesquisa, o líder deverá encaminhar à Diretoria de Pesquisa, para análise e deliberação, proposta de Regulamento do Grupo, de acordo com o contido no Artigo 7º deste Regulamento.
- Art. 9º A Diretoria de Pesquisa autorizará o registro institucional do Grupo junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o certificará, conforme normas dessa Agência, mediante a deliberação favorável do Regulamento do Grupo.

### **UNICESUMAR** Centro Universitário Cesumar *Diretoria de Pesquisa*



Parágrafo Único: As informações constantes no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq dizem respeito aos recursos humanos constituintes dos grupos (pesquisadores, estudantes e técnicos), às linhas de pesquisa em andamento, às especialidades do conhecimento, aos setores de atividade envolvidos, aos cursos de mestrado e doutorado com os quais os Grupos interagem e à produção científica, tecnológica e artística dos participantes.

#### Capítulo IV – Acompanhamento e Avaliação

Art. 10 - O acompanhamento e a avaliação dos Grupos de Pesquisa do Cesumar serão efetuados por meio de relatório anual e pela atualização das informações do Grupo no site do CNPq.

Parágrafo Único: A responsabilidade pela elaboração e envio do relatório anual à Diretoria de Pesquisa, bem como pela atualização das informações do Grupo no site do CNPq, é de responsabilidade do Líder do Grupo.

### Capítulo V - Disposições Finais

- Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa.
- Art. 12 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria de Pesquisa.

UniCesumar

Maringá/PR, 19 de dezembro de 2006.

Profa Ludhiana Ethel Kendrick Silva Diretora de Pesquisa